



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27/12/2016
(Contém folhas)

ATA Nº 30

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 27/12/2016

ATA Nº 30

----- Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezasseis, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores, Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2016 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente da Câmara não votou por não ter estado presente na referida reunião. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1.1 - "Pampilhosa da Serra Inspira Natal"

----- O Sr. Presidente congratulou-se com o sucesso do evento "Pampilhosa da Serra Inspira Natal", formulando um voto de agradecimento a todos quantos contribuíram para a sua realização, em particular à Associação dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra e Presidentes das Juntas de Freguesia, sem os quais não seria



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

possível concretizar esta excelente Feira de Natal, que é já uma referência a nível nacional. -----

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2 - CÂMARA MUNICIPAL

2.1 - Ofício da Liga Portuguesa Contra o Cancro - Peditório Nacional 2016 - Agradecimento

----- Foi presente um ofício da Liga Portuguesa Contra o Cancro a formular um agradecimento à Câmara Municipal, pela disponibilidade e colaboração dispensados no âmbito do Peditório Nacional 2016. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 - Ofício do Novo Banco - Informação sobre encerramento da Agência de Pampilhosa da Serra e sua transferência para o Fundão

----- Foi presente um ofício do Novo Banco, a informar que, com o objetivo de prestar o melhor atendimento aos seus clientes, tem vindo a adequar a rede de agências à evolução e exigência do mercado, pelo que, no próximo dia 28 de dezembro irão proceder ao encerramento da Agência de Pampilhosa da Serra. Assim, o Novo Banco vai transferir automaticamente as contas dos seus clientes para a Agência do Fundão, situada na Avenida da Liberdade, 33 a 39, 6230-016 Fundão, onde o Gestor Davide Nunes estará disponível para o competente acompanhamento de clientes, e que esta mudança não implica qualquer encargo ou alteração no que à prestação de serviço a clientes diz respeito. Mais informa que o seu Agente de seguros da Tranquilidade mantém ativa a parceria de longo prazo com o Novo Banco. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3 - Informação do Sr. Presidente da Câmara relativa à Adjudicação da Cessão de Exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina"

----- Considerando a competência prevista na alínea g), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que me foi delegada por deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião realizada em 15 de outubro de 2013, e na sequência da informação levada ao conhecimento da Câmara



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal em 14 de novembro de 2016, informo que: -----
----- No dia 18 de novembro de 2016, realizou-se o ato público de arrematação, em hasta pública para adjudicação da cessão de exploração do Café / Bar e Restaurante "A Piscina", tendo sido estabelecida como base de licitação o valor de 50 €, e lances mínimos no valor de 50 €. -----
----- Inscreveram-se para o ato de arrematação o Senhor Carlos José Neves Alves (concorrente nº 1), na qualidade de procurador e em representação de Ricardo José Gonçalves Alves e Bruno Manuel Martins Ladeira (concorrente nº 2), na qualidade de representante legal da sociedade comercial Declives & Horizontes, Lda. Dos nove lances oferecidos resultou que a cessão de exploração do Café / Bar e Restaurante "A Piscina" foi arrematada por 1.100 € pelo concorrente nº 1, na alegada qualidade. -----
----- Decorrido que foi o período de audiência dos interessados, não tendo sido apresentadas quaisquer questões / reclamações sobre o procedimento, verificou-se que o adjudicatário (Ricardo José Gonçalves Alves) não possuía quaisquer dívidas ao Município de Pampilhosa da Serra, que não se encontrava em dívida para com o Estado Português, por impostos, e que se encontrava regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social. -----
----- Nesta sequência, o adjudicatário, para garantir o exato cumprimento das suas obrigações, prestou caução no valor de 5.000 €, por depósito na Tesouraria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra (Classif 268916), tendo sido celebrado o competente contrato de cessão de exploração em 13/12/2016. -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 - SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 22 de dezembro de 2016, que apresenta os seguintes valores / total de disponibilidades: -----
----- De operações orçamentais: 2.002.860,00 € (dois milhões, dois mil oitocentos e sessenta euros); -----
----- De operações não orçamentais: 224.728,98 € (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e oito euros e noventa e oito centimos), num total de 2.238.543,41 € (dois milhões duzentos e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e três euros e quarenta e um centimos).-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 - SERVIÇOS JURÍDICOS

4.1.1 - Notificação de Incumprimento, relativo às Condições Contratuais Estabelecidas no Contrato de Compra e Venda do Lote 6E da Quinta de S. Martinho

----- Foi presente uma carta, subscrita por António Abílio Ramos Simões, residente na Rua José Augusto Veiga Nunes de Almeida, Lote 9^a, em Pampilhosa da Serra, dos seguinte teor: -----

----- *“ Na sequência da V/notificação (referência 6823, de 30/11/2016), venho pelo presente informar V. Ex^a do seguinte: -----*

----- *Encontrando-me a laborar, há já longos anos, nesta vila de Pampilhosa da Serra, por via de um estabelecimento comercial representante da marca Dia/Minipreço, impunha-se já em 2014 a construção de novas e mais amplas instalações, em relação às atuais, por forma a comercializar novos e mais diversificados produtos e permitir uma capacidade de resposta superior. Razão pela qual recorri à hasta pública para adjudicação da alienação de um lote de terreno, para construção de edifício de comércio e/ou serviços – Lote 6E, aceitando todos os termos e condições inerentes à mesma e vertidos, posteriormente, no contrato de compra e venda celebrado com o Município em setembro de 2014. -----*

----- *E tanto assim foi que, logo em janeiro de 2015, apresentei em nome da empresa Minicash, Comércio de Serviços Alimentares, Ld^a o competente projeto nos Serviços de Urbanismo do Município para que, na sequência da aprovação do mesmo, pudesse iniciar a construção a que estava obrigado e que pretendia, no sentido de executar o projeto de investimento a que me propunha e, consequentemente expandir o meu negócio. -----*

----- *Atendendo à especificidade do projeto e às características do Lote de terreno em causa, os serviços do Município solicitaram algumas alterações e, no decurso da análise às alterações necessárias, surgiram diversos constrangimentos impostos pelo Grupo Dia Portugal, S.A. (que represento) ao nível da distribuição de espaços e estacionamento. -----*

----- *Não obstante terem sido efetuados vários estudos e ponderadas várias hipóteses, concluiu-se que qualquer uma das soluções encontradas se revelavam excessivamente dispendiosas, não se coadunando com o projeto de investimento que me propunha e que (a concretizar-se) poria em causa a própria sustentabilidade financeira da empresa. -----*

----- *Pelo que, com grande pena minha e por fatores que são alheios à minha vontade, fui levado a concluir ser impossível efetuar tal investimento naquele lote de terreno. -----*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Não obstante, é meu desígnio avançar com tal projeto de investimento no Concelho, pelo que, não só mantenho como reitero a minha intenção e interesse em construir novas instalações, mas noutro lote de terreno. -----

----- Estou perfeitamente ciente dos prazos estabelecidos para início e conclusão da construção, no referido lote e das sanções daí decorrentes, em caso de incumprimento. E fiz tudo o que esteve ao meu alcance para que pudesse honrar os compromissos então assumidos. Mas, mais uma vez, refiro que as soluções encontradas para ultrapassar os constrangimentos com que me deparei se revelaram economicamente inviáveis, ditando-me o sentido de responsabilidade, a prudência, o bom senso e a certeza de inviabilidade económica daquele projeto que não poderia avançar com aquela construção, naquele lote em específico, pois não poderia "dar um passo maior do que a perna", sob pena de por em causa a própria empresa e até os postos de trabalho que tenho ao meu encargo. -----

----- Por tudo o exposto, estou certo de que o Sr. Presidente compreenderá os motivos / razões para o não cumprimento dos prazos acordados, pelo que se requiere a V.Ex^a que releve a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas contratualmente. -----

----- Certo que na ponderação do ora solicitado V.Ex^a terá em conta a própria promoção da sustentabilidade empresarial local, subscrevo-me apresentando os meus melhores cumprimentos."-----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- 1. Pela não aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas no acordo, estabelecidas no Contrato de Compra e Venda do Lote 6E da Quinta de S. Martinho, pelas razões atrás aduzidas. -----

----- 2. Estando a decorrer, presentemente, a alteração ao loteamento da Quinta de S. Martinho, a Câmara Municipal irá levar em conta o atrás mencionado e tomará em consideração as condicionantes das razões apresentadas para que se torne viável a execução da construção do projeto de investimento em causa e que este seja economicamente sustentável. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 - Minuta do contrato de Arrendamento Urbano, na localidade de Trinhão

----- Tendo em conta o despacho proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora em 22/12/2016 ao Gabinete Jurídico, para análise e apreciação do parecer jurídico face à informação do Gabinete de Ação Social, permita-me informar: -----

----- Atendendo à importância da participação do Município de Pampilhosa da Serra no âmbito da Ação Social, em que, cada vez mais, é imprescindível a inserção e autonomização de pessoas/famílias carenciadas e/ou dependentes. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando o elevado valor das rendas praticadas no mercado de arrendamento urbano, que dificulta as pessoas por si só, suportarem os valores praticados, não podendo melhorar essas condições; -----

----- Também no nosso concelho, existem agregados familiares, a viverem em condições precárias, com um quadro bastante problemático ao nível da sobrevivência, com condições sociais desfavoráveis, em que para o Município é primordial, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos, de forma a colmatar a inexistência de alojamento para tais situações. -----

----- Considerando o teor da justificação apresentada pelo Gabinete de Ação Social e os documentos analisados pelo Gabinete Jurídico, sugiro que a família em questão, passe a residir na habitação sita na Localidade de Trinhão, inscrita na matriz predial urbana, com o artigo matricial nº 1275, e não descrita na Conservatória do Registo Predial, da freguesia de Portela do Fojo-Machio, composta por rés-do-chão, com 3 divisões, efetuando o contrato de arrendamento urbano por um ano. -----

----- Assim, foi redigida a minuta do Contrato de Arrendamento de acordo com o disposto na Lei nº 79/2014 de 19 de dezembro, que procede à alteração da Lei nº 31/2012 de 14 de agosto e procede à revisão do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano, alterando o Código Civil, o Código do Processo Civil e a Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro. -----

----- Nesta sequência, submeto a minuta do contrato de arrendamento urbano, à apreciação e deliberação pelo Órgão Executivo Autárquico. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do citado Contrato de Arrendamento Urbano. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a assinatura e efetivação da celebração do mesmo. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

5.1 - OBRAS PÚBLICAS

5.1.1 - Aditamento nº 1 - Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, entre a Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética e o Município de Pampilhosa da Serra



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente o seguinte Aditamento nº 1 - **Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, entre a Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética e o Município de Pampilhosa da Serra** -----

----- Entre -----
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, enquanto entidade gestora, na vertente técnica, do Fundo de Eficiência Energética, doravante designada por "FEE", neste ato representada por Fernando Manuel Gonçalves Ribeiro Martins, na qualidade de Diretor Executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE;

e

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA, com sede em Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, neste ato representado por José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, doravante designado por "**BENEFICIÁRIO**", -----

----- Considerando que: -----

----- A. Em 12 de novembro de 2014 entrou em vigor a alteração do Regulamento Específico "Energias Renováveis e Eficiência Energética", com a redação dada pela deliberação CMC POVT (Programa Operacional Valorização do Território), de 11 de novembro de 2014, doravante designado por "Regulamento", que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo POVT no âmbito da tipologia de intervenção "Energias Renováveis e Eficiência Energética" prevista no Eixo Prioritário II "Sistemas Ambientais, incluindo Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos", relativamente às operações financiadas pelo Fundo de Coesão; -----

----- B. De acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 17º do Regulamento e na decisão de financiamento relativa à operação POVT-12-0765-FCOES-000015, as PARTES celebraram em 3 de junho de 2015 um Contrato de Partilha de Poupanças Líquidas, doravante designado por "Contrato"; -----

----- C. O Contrato é considerado um "compromisso" e um "compromisso plurianual", para os efeitos das alíneas a) e b) do artigo 3º. Da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, dada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, doravante designada por "LCPA"), exigindo, por isso, a emissão de um número de compromisso válido e sequencial que será refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, que só pode ser emitido no âmbito de um orçamento em execução, produzindo efeitos para o ano económico a que se refere, e sem o qual o Contrato é, para todos os efeitos, nulo (cfr. Artigo 5º, nº 3 da LCPA), sendo este número atualizado anualmente mediante a celebração de aditamentos ao Contrato; -----

----- D. As PARTES pretendem refletir no Contrato o número de compromisso válido e sequencial relativo ao ano económico de 2016, bem como retificar os montantes a pagar a título de partilha de poupanças líquidas, ao nível dos cêntimos, em estrita observância da Decisão de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Financiamento, ao abrigo do previsto no nº 1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato. -----
 ----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Aditamento nº 1, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----
 ----- CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)-----
 ----- 1. Pelo presente Aditamento, o Contrato passa a ter o seguinte número de compromisso válido e sequencial, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 5º e no nº 2 do artigo 9º da LCPA: Compromisso nº (a inserir pelo Município) -----
 ----- 2. Pelo presente Aditamento, as PARTES acordam ainda em alterar o Contrato nos termos seguintes: -----
 ----- a) Os nºs 2 e 3 da Cláusula Segunda passam a ter a seguinte redação: -----
 ----- "CLÁUSULA SEGUNDA (...) -----
 ----- 1. (...) -----
 ----- 2. O montante total da partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO ao FEE não poderá ser inferior a 50% do apoio financeiro concedido, sendo o seu valor fixado em 62.863,36 €, tal como resulta da Decisão de Financiamento. -----
 ----- 3. O montante total anual de partilha a entregar pelo BENEFICIÁRIO ao FEE não poderá ser inferior a 60% da poupança líquida anual estimada em sede de aprovação da operação em causa, sendo o respetivo montante fixado em 13.006,20 €, tal como resulta da Decisão de Financiamento. -----
 ----- 4. (...) " -----
 ----- b) A alínea a) do nº 1 da Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação: -----
 ----- "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (...) -----
 ----- 1. (...) -----
 ----- a) Para o FEE: -----
 ----- A/C Presidente da Comissão Executiva do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética - Endereço: Avenida 5 de Outubro, nº 208, 2º Piso, Edifício Santa Maria, 1050-065 Lisboa, Portugal; E-mail: fee@adene.pt -----
 ----- b) (...) -----
 ----- 2. (...) -----
 ----- 3. (...) -----
 ----- CLAUSULA SEGUNDA (Disposições Diversas) -----
 ----- 1. O presente Aditamento nº 1 é parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais e contratuais. -----
 ----- 2. Todas as cláusulas, alíneas, disposições e Anexos ao Contrato que não são objeto de alteração pelo presente Aditamento nº 1, mantêm-se em pleno vigor. -----
 ----- CLÁUSULA TERCEIRA (Vigência) -----
 ----- O presente Aditamento nº 1, bem como a modificação ao Contrato que através dele se opera, produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura. -----
 ----- (Feito em Lisboa, data) -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.2 - Relatório de Análise de Erros e Omissões

- Concurso Público para Execução da Empreitada

“Reconversão do Mercado Municipal de Pampilhosa da Serra”

Processo nº 192016

----- Foi presente o Relatório de Análise de Erros e Omissões, relativo ao Concurso Público para Execução da Empreitada “Reconversão do Mercado Municipal de Pampilhosa da Serra - Processo nº 192016, aprovado, por despacho do Senhor Presidente da Câmara em 20/12/2016.-----

----- O despacho foi proferido tendo em consideração os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, que se mostram incompatíveis com os prazos entre as reuniões de Câmara. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.3 - Construção de Edifício de Armazéns_Z.I. Portela de Unhais

- Receção Definitiva parcial _ Liberação de caução

- Concurso 292009

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- *“Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada “Construção de Edifício de Armazéns _ Z.I. de Portela de Unhais”, a firma Calado e Duarte, Lda, apresentou em 26/09/2016 o pedido de receção definitiva. -----*

----- *Tal como transmitido ao adjudicatário em 30/09/2016, através do ofício nº 5636, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----*

----- *A receção provisória ocorreu em 03/10/2011 pelo que atualmente só poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, os trabalhos cujo período de garantia é de 2 e 5 anos. -----*

----- *Os trabalhos sobre os quais recai um período de garantia de 10 anos não poderão ser rececionados definitivamente nesta data. -----*

----- *Em 14/10/2016 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

qualquer anomalia. -----

----- Nestes termos, os trabalhos constantes da listagem "trabalhos rececionados" e que se anexa à presente informação, podem ser considerados rececionados definitivamente. -----

----- Quanto aos restantes, somente a partir de 03/10/2021 pode ser equacionada a sua receção. -

----- No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 190/2012 de 22 de agosto. -----

----- Em regime excecional e temporário é aplicável aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados antes de 22/08/2012 ou a celebrar até 1 de julho de 2016. -----

----- Nos termos e para os efeitos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de agosto foi efetuada vistoria no dia 21 de outubro de 2016 no local da empreitada. -----

----- Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentam quaisquer anomalias. -----

----- Assim e atento o atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº 5 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de agosto, para serem libertados 10% do valor das garantias existentes nos termos do disposto no nº 2 e nº 4 do artigo 3º do mesmo diploma legal.

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----

----- 1) Garantia Bancária nº 125-02-1630950, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A em 19/01/2010 no montante de 24.304,93 €, atualmente cancelada; -----

----- 2) Garantia Bancária nº 00375149, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A em 02/04/2012 no montante de 24.304,93 €, atualmente no montante de 12.560,33 €; -----

----- 3) Montante de 1.631,45 €, retido aquando do pagamento da revisão de preços e correspondente a 10% do valor da citada revisão, atualmente com saldo nulo (já devolvido); -----

----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita parcialmente, propondo-se: -----

----- a) Cancelamento da Garantia Bancária nº00375149, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A em 02/04/2012 no montante de 24.304,93 €, atualmente no montante de 12.560,33 €; -----

----- b) Receção definitiva dos trabalhos constantes da listagem anexa "trabalhos rececionados". -----

----- À Consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.4 - Plano de Aldeia de Fajão_Acessibilidades_Reabilitação Urbana



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Receção definitiva parcial_Liberação de caução - Concurso 312010

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----
 ----- *“Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada “Plano de Aldeia de Fajão_Acessibilidades_Reabilitação Urbana”, a firma Calado e Duarte, Lda, apresentou em 26/09/2016 o pedido de receção definitiva. -----*
 ----- *Tal como transmitido ao adjudicatário em 30/09/2016, através do ofício nº 5637, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 36ª do caderno de encargos. -----*
 ----- *A receção provisória ocorreu em 27/10/2011 pelo que atualmente só poderão ser passíveis de receção definitiva, caso estejam nas devidas condições, os trabalhos cujo período de garantia é de 2 e 5 anos. -----*
 ----- *Os trabalhos sobre os quais recai um período de garantia de 10 anos não poderão ser rececionados definitivamente nesta data. -----*
 ----- *Em 21/10/2016 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada qualquer anomalia. -----*
 ----- *Nestes termos, os trabalhos constantes da listagem “trabalhos rececionados” e que se anexa à presente informação, podem ser considerados rececionados definitivamente. -----*
 ----- *Quanto aos restantes, somente a partir de 27/10/2021 pode ser equacionada a sua receção. -*
 ----- *No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 190/2012 de 22 de agosto. -----*
 ----- *Em regime excecional e temporário é aplicável aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados antes de 22/08/2012 ou a celebrar até 1 de julho de 2016. -----*
 ----- *Nos termos e para os efeitos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de agosto foi efetuada vistoria no dia 21 de outubro de 2016 no local da empreitada. -----*
 ----- *Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentam quaisquer anomalias. -----*
 ----- *Assim e atento o atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº 5 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de agosto, para serem libertados 10% do valor das garantias existentes nos termos do disposto no nº 2 e nº 4 do artigo 3º do mesmo diploma legal. -----*
 ----- *A empreitada goza das seguintes garantias: -----*
 ----- *1) Retenção de 8.830,50 € aquando do pagamento do auto de medição nº 1 e nº 2, tendo atualmente o valor de 883,04 €;-----*
 ----- *Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita parcialmente, propondo-se: -----*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- a) *Devolução do valor de 883,04 €;* -----
 ----- b) *Receção definitiva dos trabalhos constantes da listagem anexa "trabalhos rececionados".* -----

----- *À Consideração superior.* -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.1.5 - Construção da Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra **- Receção definitiva_Liberação de caução** **- Concurso 452008**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- *"Tendo em consideração o concurso para execução da empreitada "Construção da Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra", a firma Calado e Duarte, Ldª, apresentou em 26/09/2016 o pedido de receção definitiva.* -----

----- *Tal como transmitido ao adjudicatário em 30/09/2016, através do ofício nº 5635, o prazo de garantia da presente empreitada encontra-se regulado pelo disposto na cláusula 12.2 do caderno de encargos.* -----

----- *A receção provisória ocorreu em 25/02/2011, pelo que já decorreu um período superior a 5 anos.* -----

----- *Em 14/10/2016 foi efetuada vistoria, cujo relatório se anexa, sendo que não foi verificada qualquer anomalia.* -----

----- *No que respeita à liberação das cauções prestadas para garantia da execução do contrato de empreitada em epígrafe e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município, deve ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 190/2012 de 22 de agosto.* -----

----- *Em regime excecional e temporário é aplicável aos contratos de empreitada de obras públicas celebrados antes de 22/08/2012 ou a celebrar até 1 de julho de 2016.* -----

----- *Nos termos e para os efeitos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de agosto foi efetuada vistoria no dia 14 de outubro de 2016 no local da empreitada.* -----

----- *Da citada vistoria foi lavrado auto, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, tendo-se verificado que os trabalhos efetuados na empreitada não apresentam quaisquer anomalias.* -----

----- *Assim e atento o atrás exposto, considera-se que estão verificadas as condições previstas no nº 5 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de agosto, para serem libertados 10% do valor das garantias existentes nos termos do disposto no nº 2 e nº 4 do artigo 3º do mesmo diploma legal.*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- A empreitada goza das seguintes garantias: -----
 ----- 1) Garantia Bancária nº GAR/10302204 emitida pelo Banco BPI, S.A, no montante de 192.583,17 €, com o valor atual de 101.286,19 €; -----
 ----- 2) Garantia Bancária nº GAR/10306340 emitida em 22/12/2010 pelo Banco BPI, S.A, no montante de 57.384,70 €, já devolvida; -----
 ----- 3) Retenção de 3.247,60 € aquando do pagamento do auto de medição nº 15, atualmente com saldo nulo (já devolvido); -----
 ----- Nestes termos, a pretensão do empreiteiro reúne condições para ser satisfeita parcialmente, propondo-se: -----
 ----- a) Cancelamento da Garantia bancária nº GAR/10302204 emitida pelo Banco BPI, S.A, no montante de 192.583,17 €, com o valor atual de 101.286,19 €; -----
 ----- b) Receção definitiva da totalidade dos trabalhos da empreitada. -----
 ----- À Consideração superior." -----
 ----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVA

6.1 - DESPORTO

6.1.1 - Grupo de Trabalhadores do Município de Pampilhosa da Serra
- Pedido de utilização do Pavilhão Municipal para a prática de Futebol de Salão, às segundas-feiras, das 18h00 às 19h00 - Pedido de isenção de taxas.

----- Foi presente uma informação da Divisão Sociocultural e Educativa, do seguinte teor: -----
 ----- “ No seguimento do pedido em apreço, e atento o artigo 9º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Pampilhosa da Serra, cumpre-me informar que o salão polidesportivo se encontra disponível às segundas-feiras das 18h00 às 19h00, de acordo com o solicitado. -----
 ----- Tendo em conta que o mesmo espaço se encontra ocupado das 19h00 às 20h00, informa-se da necessidade de acautelar eventuais sobreposições na sua utilização. -----
 ----- Atendendo ao pedido de isenção do pagamento da taxa de utilização solicitado, informa-se ainda que esta taxa está fixada em 5 euros/hora, de acordo com o nº 1 do artigo 18º do referido Regulamento, e que a sua isenção poderá ser concedida pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 20º do mesmo Regulamento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Junta-se, em anexo, o mapa descritivo da ocupação do Pavilhão para o ano 2017, por parte do Grupo de Trabalhadores do Município para a atividade em apreço. -----

----- Os valores das taxas são os seguintes: Total de horas em 2017: 49; Valor: 245,00 €. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

III - PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO

----- A Câmara Municipal, concedeu uma hora de período aberto ao público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esgotado que foi o tempo e não tendo aparecido nenhum munícipe, o Sr. Presidente deu por terminado o período aberto ao público. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo mais assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, quando eram onze horas, dela se lavrando esta ata, que foi posteriormente assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica, que redigi e subscrevi. -----




